



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa Deficiente, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e Adolescente
- F-C Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Meio Ambiente e Agropecuária
- F-C Comissão de Proteção Animal
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F-C Comissão de Segurança Pública

Idosa

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 336/2023

Aos vereadores e ao Depart. Jurídico em 25/09/2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-  
ALEGRENSE À SRA. JUSSELMA PAIVA REIS.

Autor: Ver. Bruno Dias.

Quórum:

( ) Maioria Simples

( ) Maioria Absoluta

(X) Maioria Qualificada

Anotaç

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>26 / 09 / 2023</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 336 / 2023**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
POUSO-ALEGRENSE À SRA. JUSSELMA  
PAIVA REIS.**

O VEREADOR abaixo signatário, nos termos do art. 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõe o seguinte

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Concede o Título de Cidadão Pouso-alegrense à Sra. JUSSELMA PAIVA REIS.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2023.

  
Bruno Dias  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

Pouso Alegre é uma cidade que se orgulha de seus cidadãos notáveis, que contribuem de maneira significativa para o desenvolvimento da comunidade, inspirando outros com suas ações e dedicação. Jusselma de Paiva merece ser reconhecida por sua trajetória inspiradora e impacto positivo em nossa cidade.

Jusselma nasceu em Minas Gerais, mas escolheu Pouso Alegre como sua casa e dedicou sua vida a melhorar a qualidade de vida dos moradores da região. Sua jornada é uma história de superação, determinação e serviço à comunidade, desde sua infância humilde até suas realizações notáveis como profissional de saúde, educadora e líder comunitária.

Ao longo de sua vida, Jusselma demonstrou um compromisso inabalável com o desenvolvimento da saúde pública, a promoção da educação e a defesa dos direitos das pessoas. Ela dedicou anos de estudo e trabalho duro para se especializar em áreas críticas, como gestão de serviços de saúde coletiva e gestão hospitalar, e compartilhou seu conhecimento como professora na UNIVAS. Seu envolvimento ativo em conselhos municipais de saúde e sua liderança no Conselho Municipal de Saúde de Pouso Alegre mostram sua paixão pela participação cidadã e pela melhoria do sistema de saúde em nossa cidade.

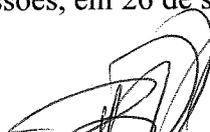
Jusselma também desempenha um papel fundamental na administração do Hospital das Clínicas Samuel Libânio, um dos maiores hospitais de Minas Gerais. Sua liderança neste cargo demonstra seu compromisso em fornecer serviços de saúde de qualidade com dignidade para toda a população.

Além de suas realizações profissionais notáveis, Jusselma é um exemplo de empatia, solidariedade e generosidade. Sua presença é uma fonte de inspiração, iluminando caminhos e conduzindo aqueles que a conhecem para um futuro melhor.

Este projeto, "Cidadão Pouso-alegrense," tem como objetivo reconhecer e homenagear pessoas notáveis como Jusselma de Paiva Reis, que representam o melhor de nossa cidade. Ao conceder esse título honorário, estamos celebrando sua dedicação, sacrifício e compromisso com o bem-estar da comunidade de Pouso Alegre. Este reconhecimento não apenas enaltece indivíduos exemplares, mas também serve como um incentivo para que outros cidadãos se inspirem em suas realizações e contribuam para o crescimento e prosperidade de nossa cidade.

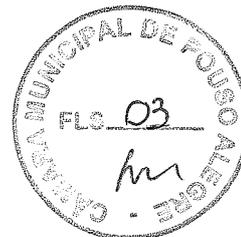
Portanto, com base nas realizações e no comprometimento exemplar de Jusselma de Paiva Reis com Pouso Alegre, recomendamos fortemente a aprovação deste projeto para conceder a ela o título de "Cidadão Pouso-alegrense" como um tributo merecido a uma cidadã que verdadeiramente fez a diferença em nossa comunidade.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2023.

  
Bruno Dias  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE OS  
PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 325 a 336/2023 QUE CONCEDEM  
TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE"**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame dos **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 325 a 336/2023 QUE CONCEDEM TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE**.

"FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

*“Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos: (...) V- concessão de título honoríficos”*

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.385/2014:

“Parágrafo único - Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos: Instituições de Ensino, Professores, Gestores da Educação (Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Secretários de Educação), Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, de atuação em educação infantil, ensino fundamental, ensino médio



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



e ensino superior, da rede pública ou privada, do município de Pouso Alegre”, sendo que compete aos vereadores quando da indicação de seus agraciados verificar, se os mesmos, se enquadram nos ditames da lei.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, bem como esta comissão verifica que os requisitos do artigo 296 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, foram preenchidos.

### CONCLUSÃO

Após análise dos presentes **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 325 a 335/2023**, verificou-se que as propostas se encontram com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre 26 de setembro de 2023.

OLIVEIRA ALTAIR  
AMARAL:49564579600  
79600

Digitally signed by  
OLIVEIRA ALTAIR  
AMARAL:49564579600  
Date: 2023.09.26  
13:42:17 -03'00'

**Oliveira**  
**Relator**

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
DIAS  
FERREIRA:0495477966  
9  
954779669  
Dados: 2023.09.26  
15:39:26 -03'00'

**Bruno Dias**  
**Presidente**

**Igor Tavares**  
**Secretário**